



## **PROPOSTA DE EMENDA Nº 5, DE 2020, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Proíbe a nomeação de condenados pelos crimes dolosos de lesão corporal contra a mulher, bem como por aqueles praticados contra sua honra e liberdade pessoal, para os cargos públicos que especifica.*

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 111-A o parágrafo único descrito na sequência, com a seguinte redação:

“Artigo 111-A – (...).

Parágrafo único. Incide na mesma proibição as pessoas não abrangidas pelo *caput* que forem condenadas, por decisão transitada em julgado, pelos crimes dolosos de lesão corporal contra a mulher e por aqueles praticados contra sua honra e liberdade pessoal, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena”. (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, a violência contra a mulher no Brasil vem se tornando assunto público e notório, reconhecido como um problema que independente de raça, cor, etnia, idade ou classe social. Tal violência, sabemos, tem origem na constituição

desigual dos lugares de homens e mulheres na sociedade, refletindo uma relação de poder que acaba prejudicando-as em diversos aspectos do cotidiano<sup>1</sup>.

Por conta dessa desigualdade, apresentamos proposta que proíbe, no Estado de São Paulo, a nomeação para os cargos de Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral, Superintendentes e Diretores de órgãos da administração pública indireta, fundacional, de agências reguladoras e autarquias, Delegado-Geral de Polícia, Reitores das universidades públicas estaduais e ainda para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das pessoas que forem condenadas por decisão transitada em julgado pelos crimes dolosos de lesão corporal contra a mulher, bem como por aqueles praticados contra sua honra e liberdade pessoal, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Com isso, visamos criar mais um mecanismo de combate à violência contra a mulher, a partir da constatação de que o rigor da lei penal não tem sido suficiente para evitar a ocorrência de tais casos. Dessa forma, sugerimos a adoção de uma medida de natureza diversa, de impacto administrativo e econômico, que possa se somar às outras já existentes, de modo a desestimular essas condutas agressivas.

Assim, os condenados em definitivo pelos crimes de constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado contra a mulher, bem como os condenados por tráfico de mulheres, dentre outros, ficarão, após cumprirem a pena, privados temporariamente de assumir os referidos cargos públicos. Nunca é demais lembrar que o artigo 111-A, *caput*, da Constituição Estadual, já proíbe a nomeação dos condenados por crime contra a vida, dignidade sexual e redução à condição análoga à de escravo, até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena.

Face ao exposto, e pela relevância da proposta, contamos com apoio dos nobres Deputados e Deputadas desta Egrégia Casa de Leis para aprovação célere desta Proposta de Emenda Constitucional.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/02/violencia-contra-mulher-wania-pasinato.html>.

Sala das Sessões, em 3/11/2020.

a) Thiago Auricchio a) André do Prado a) Leci Brandão a) Marcio da Farmácia a) Rodrigo Moraes a) Daniel Soares a) Agente Federal Danilo Balas a) Douglas Garcia a) Marcos Zerbini a) Rogério Nogueira a) Major Mecca a) Adalberto Freitas a) Coronel Telhada a) Sargento Neri a) Monica da Mandata Ativista a) Altair Moraes a) Roque Barbieri a) Delegado Bruno Lima a) Marcos Damasio a) Ataide Teruel a) Professor Kenny a) Cezar a) Rodrigo Gambale a) Leticia Aguiar a) Coronel Nishikawa a) Mauro Bragato a) Delegado Olim a) Estevam Galvão a) Marcio Nakashima a) Gilmaci Santos a) Rafael Silva a) Roberto Engler a) Roberto Morais a) Arthur do Val a) Carlos Giannazi a) Marina Helou a) Edna Macedo a) Frederico d'Avila a) Conte Lopes a) Barros Munhoz a) Erica Malunguinho